



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1049 DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

Autoriza a alienação do imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de Escritura, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, um imóvel situado no Bairro do Perequê-Açu, Município de Ubatuba, caracterizado como Gleba "C", descrita no Decreto Municipal nº 1.250, de 27 de agosto de 1990 - parte integrante desta Lei, bem como os lotes nºs. 1 a 26 da Quadra "E"; 1 a 18 da Quadra "F"; 1 a 22 da Quadra "I"; 1 a 24 da Quadra "J"; 1 a 8 da Quadra 0, e 1 a 30 da Quadra "P", todos do loteamento denominado "Parque dos Ministérios", situado no Bairro do Ipiranguinha, Município de Ubatuba, objeto da Matrícula nº 24.336 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de outubro de 1990

José Nélito de Carvalho  
Prefeito Municipal